

N.º: 05/UC/2017

DATA: 04 / 04 / 2017

DIVULGAÇÃO:

INTERNA
 PÚBLICA

N.º PÁGINAS:

2

N.º ANEXOS:

ASSUNTO: Orientações em matéria de imputação de despesas com alojamento, alimentação e transporte de formadores externos e pessoal não docente externo

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por AG, tem por obrigação emitir orientações técnicas que apoiem os beneficiários na execução das operações apoiadas, com vista a garantir o cumprimento das normas e obrigações decorrentes da legislação comunitária e nacional aplicável e, conseqüentemente, a conformidade, regularidade e legalidade das despesas financiadas pelo Programa.

Nesse enquadramento, e uma vez que o cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) das despesas com alojamento, alimentação e transporte de formadores externos e pessoal não docente externo tem carácter remissivo para o regime que vigora para os trabalhadores da Administração Pública, conforme se refere na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, importa transmitir o seguinte entendimento, o qual foi perscrutado junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

1. Os abonos que visam compensar as despesas efetuadas por motivo das deslocações em serviço devem observar determinados requisitos espaciais e temporais fixados na legislação que os disciplina. De entre os pressupostos em causa para a sua atribuição, releva, em particular, o conceito de "domicílio necessário", o qual é definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106/98¹, de 24 de abril (que disciplina o regime de abono de ajudas de custo e transporte para trabalhadores em funções públicas, quando deslocados) através de três alíneas que, em alternativa, concretizam aquele conceito:
 - a) a localidade onde o trabalhador aceitou o lugar ou cargo, se aí ficar a prestar serviço;
 - b) a localidade onde exerce funções, se for colocado em localidade diversa da referida anteriormente;
 - c) a localidade onde se situa o centro da sua atividade funcional, quando não haja local certo para o exercício de funções.

¹ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro

2. Sem prejuízo da aplicação, por interpretação analógica, das situações previstas nas suas alíneas a) e b) do número anterior, desde que qualquer das previsões resulte da relação jurídica estabelecida entre o prestador de serviços e o beneficiário dos apoios do FSE que com ele contrata, considera-se que o conceito refletido na alínea c) do número anterior - “centro da sua atividade funcional” – apresenta maior correspondência com a situação generalizadamente aplicável às intervenções de pessoal externo, na medida em que a contratação deste tipo de pessoal não corresponde, automaticamente, à relação laboral estabelecida com trabalhadores em funções públicas, sendo-lhe apenas equiparável o respetivo regime.

Nestes termos, para efeitos de determinação deste conceito, considera-se o local onde o prestador de serviços efetivamente exerce a sua atividade profissional, quando não seja possível fixar outro local certo de exercício do seu conteúdo funcional. Desta forma, o centro da atividade funcional respeita a um local apenas determinável em função do exercício efetivo de funções, mesmo que temporário.

Em conclusão, para efeitos de elegibilidade das despesas com ajudas de custo e transporte associadas a formadores externos e pessoal não docente externo afeto à operação, atende-se ao domicílio que o profissional sinaliza e identifica como sendo o seu domicílio necessário, o qual deve constar do clausulado do contrato firmado com a entidade à qual presta a sua atividade.

Mais se informa que a determinação do domicílio necessário implica a análise de cada caso concreto, devendo obviamente reger-se pelos princípios da boa fé entre as partes, da boa gestão financeira e da razoabilidade que presidem à concessão dos apoios públicos em causa.

Paul A Comissão Diretiva



A Vogal Executiva
Manuela Mauritti